



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

04/2026

CONTRATANTE (UASG)

Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região (UASG 200206)

OBJETO

Contratação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários em atividade no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Dourados e Três Lagoas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.890,00 (mil, oitocentos e noventa reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 30/07/2026

Até 04/08/2026 às 7h59

PERÍODO DE LANCES

De 04/08/2026 às 8h

Até 04/08/2026 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1.	DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	DA FASE DE LANCES	7
5.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
7.	DA CONTRATAÇÃO	12
8.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026 (Processo Administrativo n.º 20.02.2400.0000180452/2026-11)

Torna-se público que a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Seção de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Portaria PGR MPU n.º 148, de 07/12/2022 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: **04/08/2026**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por meio de dispensa de licitação, de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários em atividade no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Dourados e Três Lagoas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá por item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no [compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O [compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [compras.gov.br](https://www.compras.gov.br).

- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
- 2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
 - 2.2.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - 2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.2.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.2.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 2.2.10. sociedades cooperativas.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. O impedimento de que o item 2.2.7. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. O Tribunal de Contas não admite a contratação de seguro mediante intermediação de corretoras, devendo a seleção ser realizada de forma direta junto ao mercado de empresas seguradoras, observando-se o que segue:

a) A realização de pesquisa de preços de mercado de forma indireta, por meio de corretora, sem a devida documentação das propostas no processo administrativo correspondente, contraria o disposto nos artigos 5º e 106 da Lei nº 14.133/2021.

b) A atuação de empresa corretora de seguros na intermediação da execução de contrato de seguros, ainda que, sem vínculo formal direto com a Administração Pública, constitui afronta aos artigos 16, parágrafo 3º, do Decreto nº 60.459/67, aos princípios da licitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como contraria jurisprudência do TCU sobre a matéria (Decisões nº 938/2002 TCU-Plenário e nº 400/1995-TCU-Plenário).

2.7. O Parecer CORG/SEORI/AUDIN – MPU nº 024/2012 determina que mesmo com o advento da Lei Complementar nº 126/2007, o Tribunal de Contas da União alertou para a permanência da proibição de se contratar seguros para órgãos públicos com intermediação de corretores (Acórdão 887/2007-Plenário).

2.8. O certame, independentemente do valor do serviço, deverá ser destinado à ampla concorrência, nos termos do art. 3º, §4º, inciso VIII, da Lei Complementar 123/2006.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou menor desconto, conforme o caso).
- 3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.3.1. SICAF;

- 5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 5.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 5.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 5.3.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 5.3.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “5.3.2” a “5.3.5” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.5. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do artigo 12 da citada lei.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
 - 5.7.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, §3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. O prazo de vigência da contratação, se houver, é o estabelecido no Termo de Referência.

7.2.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

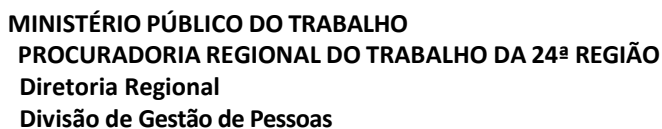
9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- 9.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato
- 9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Parentesco

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2026.

Claire Soares de Oliveira Bordini
Agente de Contratação
PRT24



Dispensa Eletrônica n.º 04/2026.
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários em atividade no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Dourados e Três Lagoas.

DESCRIÇÃO	CATSERV	COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO EM (R\$)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
Seguro coletivo contra acidentes pessoais para 18 (dezoito) estagiários em atividade no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região e PTMs de Dourados e Três Lagoas	30142	- Morte Acidental – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado. - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente. - Despesas Médico-Hospitalares – indenização de despesas médico-hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente coberto, efetuadas exclusivamente pelo Segurado para seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias, contados da data do evento, sob orientação médica, incluindo diárias hospitalares necessárias para restabelecimento do Segurado, limitado ao valor Contratado.	R\$ 35.000,00 R\$ 35.000,00 R\$ 1.500,00	R\$ 105,00	R\$ 1.890,00



- 1.3. Esclarece-se que, para fins de compatibilização aritmética entre valor unitário, quantidade e valor total do item, o valor unitário anual foi fixado em R\$ 105,00 e o valor total anual em R\$ 1.890,00, considerando 18 estagiários. O ajuste decorre exclusivamente do arredondamento do valor unitário apurado na pesquisa de preços, sem alteração do critério de formação do preço estimado.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais).
- 1.5. A apólice deverá ser emitida e entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento/protocolo, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho e da relação nominal dos segurados encaminhadas pela CONTRATANTE, sem prejuízo do início da cobertura securitária na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 1.6. A empresa deverá entregar a apólice por meio do no Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://peticionamento.prt24.mpt.mp.br/login>.
- 1.7. Para a emissão de 2ª via ou para correção de dados, entre outros, o prazo será de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido expresso por meio da PRT 24ª Região.
- 1.8. O eventual atraso na emissão ou entrega da apólice não prejudicará a eficácia da cobertura securitária já iniciada na forma prevista neste Termo de Referência, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo atendimento de sinistros ocorridos durante o período de cobertura, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 1.9. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 1.10. Definitivamente, em até dez dias após o recebimento da apólice e a verificação de sua conformidade, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal ou documento equivalente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação decorre da necessidade de atendimento à Lei nº 11.788/2008, que exige a contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários.
- 2.2. O objeto encontra-se previsto no planejamento da Administração, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



2.3. A contratação de seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários possui natureza contínua, uma vez que decorre de obrigação legal permanente, nos termos da Lei nº 11.788/2008, que exige a manutenção de cobertura securitária durante todo o período de vigência dos contratos de estágio.

2.3.1 Trata-se de necessidade administrativa regular, previsível e indispensável, considerando que a Administração mantém fluxo contínuo de estagiários, com admissões, desligamentos e substituições ao longo do tempo, exigindo a garantia de cobertura ininterrupta.

2.3.2 A eventual descontinuidade da contratação comprometeria a regularidade dos vínculos de estágio e exporia a Administração a riscos jurídicos e administrativos, razão pela qual a solução deve ser mantida de forma contínua.

2.3.3 Adicionalmente, a continuidade contratual contribui para a eficiência administrativa, evitando a realização recorrente de novos processos de contratação para atendimento de demanda permanente.

2.3.4 Dessa forma, resta caracterizada a natureza contínua do serviço, justificando a possibilidade de prorrogações sucessivas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade das condições contratuais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de seguradora para fornecimento de apólice coletiva de seguro de acidentes pessoais.

3.2. Coberturas mínimas e condições da cobertura

3.2.1 A apólice coletiva deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a)** Morte acidental;
- b)** Invalidez permanente total ou parcial;
- c)** Despesas médico-hospitalares.

3.2.2 A cobertura securitária será válida 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer local em que se encontre o segurado, observadas as condições da apólice e da regulamentação aplicável.

3.3. Para fins desta contratação, são definidos os seguintes conceitos e plano de coberturas:

- a)** Acidente Pessoal - É o evento fortuito, exclusivamente e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Diretoria Regional
Divisão de Gestão de Pessoas

- b) Estipulante – O Ministério Público do Trabalho representado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região e demais Órgãos Participantes.
- c) Segurados - Os estudantes que cumprem estágio nas dependências do Estipulante.
- d) MA – Morte Acidental – Garante aos beneficiários indicados o pagamento de uma indenização de 100% ao valor do Capital Segurado na Cobertura, em caso de falecimento do Segurado decorrente de acidente pessoal devidamente coberto.
- e) IPA – Invalidez Permanente por Acidente – Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma indenização, conforme tabela, proporcional ao valor do Capital Segurado de até 100% do Capital Segurado na Cobertura, após o reconhecimento da invalidez permanente pela CONTRATADA, relativa a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico.
- f) DMH – Despesas Médico-hospitalares – Garante ao Segurado o reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado nesta Cobertura, de Despesas Médico-Hospitalares, efetuadas em seu tratamento, sob orientação médica, realizado em consequência de acidente pessoal coberto, desde que iniciado

nos 30 (trinta) primeiros dias do acidente.

3.4. O Segurado tem o direito à livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares, desde que legalmente habilitados.

3.5. O seguro dará cobertura durante 24 horas no dia em qualquer lugar em que se encontre o segurado.

Tipo de Seguro

3.6. Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo.

Grupo de Segurados

3.7. O número máximo de vidas a ser contratado no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região e de suas unidades será de 18 (dezoito) vidas, sendo inicialmente contratadas 18 (dezoito) neste exercício. Ressalta-se que a Regional não está obrigada a contratar o quantitativo máximo estimado, tratando-se apenas de projeção baseada em cenários futuros, os quais poderão não se concretizar ou se concretizar parcialmente.



Comunicação de Sinistros e Prazos para Prestação de Cobertura

- 3.8.** A empresa contratada deverá atender às solicitações da Administração, observando os seguintes prazos e condições:
- 3.8.1** Em caso de ocorrência de acidente que possa acarretar responsabilidade da seguradora, esta deverá ser comunicada por meio de correspondência formal do CONTRATANTE, a ser entregue no endereço da CONTRATADA.
- 3.8.2** O prazo para resposta da CONTRATADA será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da comunicação, devendo a resposta ser encaminhada à Diretoria Regional e ao Fiscal do Contrato, com a indicação das providências adotadas.
- 3.8.3** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das indenizações no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 3.8.4** O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA e expressamente aceita pela Administração.

Relação dos Segurados e suas Alterações

- 3.9.** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA a relação nominal dos estagiários segurados, contendo CPF, data de nascimento, sexo e cidade de prestação dos serviços, a qual deverá ser atualizada mensalmente.
- 3.10.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de substituir, a qualquer tempo, os estagiários segurados, devendo comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida.
- 3.11.** O início da vigência da cobertura individual dar-se-á a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento/protocolo, pela CONTRATADA, da relação nominal dos segurados encaminhada pela CONTRATANTE, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, desde que o contrato já tenha sido assinado.
- 3.11.1** A cobertura securitária produzirá efeitos independentemente da emissão formal da apólice, desde que observados os requisitos previstos no item 3.11, não podendo haver lacuna de cobertura entre a formalização da contratação e o início da vigência securitária dos estagiários informados pela CONTRATANTE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A contratada deverá:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Diretoria Regional
Divisão de Gestão de Pessoas

4.1.1 Estar autorizada pela SUSEP;

4.1.2 Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

4.1.3 Demonstrar capacidade técnica mediante comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais, contendo, no mínimo:

4.1.3.1. identificação do contratante;

4.1.3.2. período de execução;

4.1.3.3. descrição do serviço prestado;

4.1.3.4. quantitativo de vidas seguradas, quando aplicável.

4.1.3.5. A exigência justifica-se pela necessidade de garantir que a contratada possua experiência prévia na operação de seguros coletivos, reduzindo riscos na execução contratual.

4.2. Especificações mínimas:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO EM (R\$)
Morte Acidental – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado.	35.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.	35.000,00
Despesas Médico-Hospitalares – indenização de despesas médico-hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente coberto, efetuadas exclusivamente pelo Segurado para seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias, contados da data do evento, sob orientação médica, incluindo diárias hospitalares necessárias para restabelecimento do Segurado, limitado ao valor Contratado.	1.500,00

4.3. Quantidade estimada: até 18 segurados.

4.4. As coberturas indicadas nesta seção deverão ser prestadas de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer local, durante toda a vigência da apólice e em favor dos estagiários regularmente informados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observadas as condições contratuais e securitárias aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Diretoria Regional
Divisão de Gestão de Pessoas

- 5.1.** A execução contratual terá início na data da assinatura do contrato, compreendendo, a partir desse marco, todas as providências necessárias à efetivação da cobertura securitária, inclusive o recebimento da Nota de Empenho, da relação nominal dos segurados, a implantação da cobertura e a emissão da apólice.
- 5.2.** A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento/protocolo, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho e da relação nominal dos segurados encaminhadas pela CONTRATANTE, sem prejuízo do início da cobertura securitária na forma do item 3.11.
- 5.3.** Em caso de sinistro:
- 5.3.1** Resposta em até 72 horas;
- 5.3.2** Indenização em até 30 dias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A apólice coletiva de seguro de acidentes pessoais deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições gerais, especiais e particulares pactuadas, bem como com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação securitária aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Na hipótese de impedimento, suspensão ou ocorrência que comprometa a vigência ou a eficácia da cobertura securitária, o prazo de vigência da apólice poderá ser ajustado pelo período correspondente, mediante formalização por endosso ou apostilamento, conforme o caso.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Seguradora deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meio eletrônico, inclusive para aviso de sinistro, encaminhamento de documentos e demais tratativas relacionadas à execução da apólice.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante legal ou preposto da Seguradora para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à cobertura contratada, à regulação de sinistros ou ao cumprimento das obrigações previstas na apólice.

Preposto / Representante da Seguradora

- 6.5.** A Seguradora designará formalmente representante legal ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução da apólice, indicando, no respectivo instrumento, seus poderes e atribuições para tratar de assuntos relacionados à cobertura contratada, inclusive regulação de sinistros e demais providências decorrentes do contrato.
- 6.6.** Deverá ser assegurado canal permanente de atendimento durante toda a vigência da



apólice.

- 6.7. O Contratante poderá recusar, de forma devidamente justificada, a indicação ou a manutenção do representante designado, hipótese em que a Seguradora deverá indicar outro, no prazo estabelecido pela Administração, para o regular acompanhamento da apólice.

Rotinas de Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico acompanhará a execução da apólice coletiva de seguro de acidentes pessoais, a fim de verificar o cumprimento das condições gerais, especiais e particulares pactuadas, assegurando a manutenção da cobertura contratada e a observância das obrigações assumidas pela Seguradora.
- 6.10. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da apólice, inclusive comunicações, avisos de sinistro, providências adotadas pela Seguradora e eventuais pendências, consignando as medidas necessárias à regularização.
- 6.11. Identificada qualquer inexactidão, irregularidade ou descumprimento das condições da apólice, o fiscal técnico emitirá notificação à Seguradora para que promova a devida regularização, fixando prazo para manifestação ou saneamento.
- 6.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demande decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, especialmente nos casos que envolvam negativa de cobertura, divergência na regulação de sinistro ou necessidade de aplicação de penalidade.
- 6.13. Na hipótese de ocorrência que possa comprometer a vigência, a eficácia da cobertura ou o regular processamento de sinistro, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para as providências cabíveis.
- 6.14. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com antecedência razoável, o término da vigência da apólice sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das medidas necessárias à renovação ou à realização de nova contratação.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Seguradora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução da apólice ou na regulação de sinistros, não implicando



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Diretoria Regional
Divisão de Gestão de Pessoas

corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

- 6.16.** Aplicam-se à presente contratação as disposições pertinentes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, e da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, no que couber à natureza do contrato

de seguro.

Fiscalização Administrativa

- 6.17.** O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Seguradora durante a vigência da apólice, bem como acompanhará os atos relacionados ao empenho, ao pagamento do prêmio, à exigência e controle de garantias, quando cabíveis, e à formalização de apostilamentos, endossos ou termos aditivos, podendo solicitar, sempre que necessário, documentos comprobatórios pertinentes.
- 6.18.** Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas na apólice ou na legislação aplicável, o fiscal administrativo adotará as providências necessárias à regularização, no âmbito de sua competência, e comunicará tempestivamente o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, se for o caso.

Gestor do Contrato

- 6.19.** Cabe ao gestor do contrato:

- 6.19.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da apólice, assegurando que constem no histórico de gerenciamento do contrato todos os registros formais pertinentes, tais como proposta, apólice, endossos, comunicações, avisos e regulação de sinistros, prorrogações e demais alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para atendimento do interesse da Administração.
- 6.19.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução da apólice e às providências adotadas, comunicando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.
- 6.19.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Seguradora, para fins de empenho e pagamento do prêmio, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer a regular liquidação da despesa.
- 6.19.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Seguradora, especialmente no que se refere à manutenção da cobertura, à regulação e ao pagamento de sinistros, com menção a eventuais penalidades aplicadas, para fins de registro cadastral.



- 6.19.5** adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando constatado descumprimento contratual, visando à aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.19.6** elaborar relatório final ao término da vigência da apólice, contendo informações sobre o cumprimento da finalidade da contratação, a efetividade das coberturas contratadas e eventuais recomendações para futuras contratações.
- 6.19.7** encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para fins de liquidação e pagamento do prêmio do seguro, certificando que o valor cobrado pela Seguradora está em conformidade com a proposta vencedora, a apólice emitida e eventuais endossos formalizados.
- 6.19.8** receber e dar encaminhamento imediato a comunicações formais relacionadas ao descumprimento das obrigações previstas na apólice, adotando as providências administrativas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A execução contratual restará caracterizada com a implantação da cobertura securitária na forma prevista neste Termo de Referência e com a emissão/entrega da apólice no prazo contratual, sem prejuízo de a cobertura produzir efeitos antes da formalização documental da apólice, conforme item 3.11.
- 7.2.** O CONTRATANTE realizará o pagamento dentro do prazo de vencimento estabelecido no boleto.
- 7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.4.** Constatado o descumprimento das obrigações previstas na apólice ou na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à Seguradora as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.** Considera-se descumprimento contratual, dentre outras hipóteses:
 - 7.5.1** A inobservância das condições, coberturas e cláusulas constantes da apólice e da proposta apresentada;
 - 7.5.2** A demora injustificada na regulação de sinistro ou na adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da cobertura contratada;
 - 7.5.3** A negativa indevida de cobertura ou o não pagamento da indenização securitária nos termos pactuados.

Recebimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Diretoria Regional
Divisão de Gestão de Pessoas

- 7.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da apólice de seguro.
- 7.7.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato
- 7.8.** A contratada deverá apresentar os documentos inerentes à contratada, exclusivamente através de peticionamento no Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas Notas Fiscais/Faturas protocoladas por outros canais.
- 7.9.** Havendo erro na apresentação do Boleto/ Nota Fiscal/, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.10.** A Nota Fiscal ou Boleto deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.11.1** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.11.2** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Diretoria Regional
Divisão de Gestão de Pessoas

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 7.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Liquidação

- 7.16.** A contratada deverá apresentar a Apólice, exclusivamente, através de peticionamento no Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não será aceito o referido documento encaminhado por outros canais.
- 7.17.** Havendo erro na apresentação da Apólice ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18.** A Apólice deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

- 7.19.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Apólice, devidamente discriminada, emitida em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0063-05, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo por parte da contratada, mediante depósito bancário na

conta corrente indicada.

- 7.20.** Na hipótese de atraso no pagamento do prêmio pelo Contratante, o valor devido à Seguradora será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Forma de Pagamento

- 7.21.** O pagamento do prêmio do seguro de acidentes pessoais será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Seguradora.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Diretoria Regional
Divisão de Gestão de Pessoas

- 7.22.** Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
- 7.23.** Por ocasião do pagamento do prêmio da apólice, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicável.
- 7.24.** Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou na apólice, serão retidos na fonte, quando do pagamento do prêmio, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25.** A liberação do pagamento do prêmio ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da apólice emitida, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.26.** Será considerada como data do efetivo pagamento o dia de emissão da ordem bancária.
- 7.27.** Nenhum pagamento será efetuado à Seguradora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor devido ser compensado com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.28.** Nos casos de eventual atraso no pagamento do prêmio, desde que a Seguradora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $(6/100) / 365$

Reajuste

- 7.29.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/07/2026.
- 7.30.** Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.31.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.32.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará



ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 7.33. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.34. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização **de dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço global**.
- 8.2. **O certame, independentemente do valor do serviço, deverá ser destinado à ampla concorrência, nos termos do art. 3º, §4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006.**
- 8.3. A contratação deverá observar, além da Lei nº 14.133/2021, as normas aplicáveis ao mercado securitário e, em especial, as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como, no que couber:
 - 8.3.1 Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406/2002;
 - 8.3.2 Decreto 60.459/1967; que regulamenta as operações de seguros privados;
 - 8.3.3 a Lei nº 11.788/2008, quanto à obrigatoriedade do seguro contra acidentes pessoais em favor de estagiários;
 - 8.3.4 Decreto Federal n.º 9.507/2018, que trata das contratações de serviços da Administração Pública.
- 8.4. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação tem custo estimado e se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme o disposto no art. 20, § 2º, alínea “a” da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, fica dispensada a elaboração da etapa de Estudos Preliminares.
- 8.5. A contratação está alinhada com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Trabalho de 2023/2030, quais sejam, o Objetivo Estratégico nº OE15: Otimizar o orçamento necessário para o alcance dos objetivos do MPT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Diretoria Regional
Divisão de Gestão de Pessoas

- 8.6.** A despesa foi incluída no Planejamento de Contratações Anual (PCA – 2026), na forma dos artigos 12, inciso VII e 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.7.** A contratação é compatível com os quesitos de sustentabilidade e de economia e com as diretrizes e aos objetivos do Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho.
- 8.8.** A participação na dispensa eletrônica dar-se-á por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. O fornecedor é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- 8.9.** Considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e a natureza do objeto, não será admitida a participação de corretoras de seguros na condição de contratadas, devendo a contratação ocorrer diretamente com sociedade seguradora autorizada pela SUSEP a operar no ramo pertinente.
- 8.10.** A atuação de empresa corretora de seguros na intermediação da execução de contrato de seguros, ainda que, sem vínculo formal direto com a

Administração Pública, constitui afronta aos artigos 16, parágrafo 3º, do Decreto nº 60.459/67, aos princípios da licitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como, contraria jurisprudência do TCU sobre a matéria (Decisões nº 938/2002-TCU-Plenário e nº 400/1995-TCU-Plenário). (Acórdão 600/2015-Plenário).

- 8.10.1** O PARECER CORG/SEORI/AUDIN - MPU/Nº 024/2012 determina que mesmo com o advento da Lei-Complementar nº 126/2007, o Tribunal de Contas da União alertou para a permanência da proibição de se contratar seguros para órgãos públicos com intermediação de corretores (Acórdão 887/2007-Plenário).

Exigências de habilitação

- 8.11.** Para fins de habilitação, a interessada deverá comprovar os requisitos abaixo indicados, observada a natureza securitária do objeto.

Habilitação Jurídica

- 8.12.** Para fins de habilitação jurídica, somente será admitida a participação de sociedade seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo compatível com o objeto desta contratação, vedada a participação de corretoras de seguros na condição de
- contratadas, bem como de pessoas físicas, microempreendedores individuais, sociedades simples, cooperativas, consórcios e demais formas jurídicas incompatíveis com a exploração da atividade securitária objeto deste Termo de Referência;
- 8.13.** A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de ato constitutivo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Diretoria Regional
Divisão de Gestão de Pessoas

estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no registro competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabível.

- 8.14.** Deverá ser apresentado documento comprobatório de autorização de funcionamento expedido pela SUSEP, ou certidão/documento oficial equivalente, válido na data da sessão, que comprove que a participante está autorizada a operar seguros privados no ramo compatível com o objeto da contratação.
- 8.15.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16.** A empresa participante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista na forma da lei, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência e/ou por meio de verificação no SICAF, quando cabível.
- 8.17.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.18.** Certidão de Regularidade no SICAF, verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica, compreendendo: documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, constantes no nível II, do SICAF; Documentos referentes à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, constante no nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, do SICAF.
- 8.18.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,
- 8.18.2** de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração



da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnico -Operacional

- 8.21.** Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dentro do prazo de validade do documento, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas para executar o objeto da licitação.

Qualificação Técnico – Profissional

- 8.22.** Não se aplica

Disposições gerais sobre habilitação

- 8.23.** Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.24.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.25.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.26.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.27.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.28.** Na fase de habilitação e como condição prévia à contratação, a Administração realizará consulta aos cadastros pertinentes, inclusive SICAF e demais bases oficiais de sanções e impedimentos, a fim de verificar a existência de restrição que impeça a



participação ou a futura contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em atendimento à IN nº 65/2021 do Ministério da Economia. Para tanto, foram considerados orçamentos de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, mediante consulta a bases oficiais, como o Banco de Preços e o sistema Comprasnet.
- 9.2.** Dessa forma, a estimativa resultou no montante de **R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)**, assegurando a compatibilidade com os valores praticados no âmbito da Administração Pública.

10. DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** O valor global da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente à estimativa máxima de cobertura de até 18 (dezoito) estagiários durante o período de vigência contratual.
- 10.2.** O valor do prêmio individual mensal por estagiário segurado é de R\$ _____ (_____).
- 10.3.** O valor global indicado no item 10.1 possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação ou pagamento da totalidade dos seguros correspondentes ao quantitativo máximo previsto.
- 10.4.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da respectiva fatura pela CONTRATADA e atesto do gestor do contrato.
- 10.5.** O valor devido mensalmente à CONTRATADA corresponderá ao produto do prêmio individual mensal pelo quantitativo de estagiários efetivamente segurados no respectivo mês de competência, observada a seguinte fórmula de cálculo: **Fatura Mensal = Prêmio Individual Mensal × Quantitativo de Estagiários Efetivamente Segurados.**
- 10.6.** Para fins de faturamento, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, sempre que necessário, a relação atualizada dos estagiários a serem segurados, contendo as informações necessárias à emissão, manutenção, alteração ou cancelamento das respectivas coberturas.
- 10.7.** A inclusão ou exclusão de estagiários durante a vigência contratual será formalizada mediante endosso, aditivo de apólice ou instrumento equivalente admitido pela regulamentação securitária, produzindo efeitos financeiros a partir da data de sua efetivação.



- 10.8.** Nos casos de inclusão de estagiário, o valor do prêmio será acrescido proporcionalmente ao período de cobertura efetivamente usufruído no mês de referência.
- 10.9.** Nos casos de exclusão de estagiário, o valor do prêmio será reduzido proporcionalmente ao período remanescente não coberto, observadas as regras da apólice e da regulamentação aplicável.
- 10.10.** A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos prêmios correspondentes aos estagiários efetivamente segurados, não sendo devido qualquer pagamento mínimo mensal ou garantia de contratação do quantitativo máximo estimado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** A despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 12.1.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.1.2** Executar a prestação dos serviços de acordo com os prazos pactuados no Contrato, logo após a comunicação do aviso de sinistro;
- 12.1.3** Apresentar as Notas Fiscais devidamente discriminativas com o(s) nome(s) do(s) Estagiário(s), as coberturas prestadas, para fins de Atesto pelo Fiscal do Contrato;
- 12.1.4** Caso as Faturas/Notas Fiscais não sejam apresentadas, a Administração poderá aplicar penalidades previstas em Contrato;
- 12.1.5** Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela Contratada;
- 12.1.6** Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o que estabelece neste Termo de Referência, que fira a legislação pátria correlata;
- 12.1.7** Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade de correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante;
- 12.1.8** Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Diretoria Regional
Divisão de Gestão de Pessoas

- 12.1.9** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato;
- 12.1.10** A CONTRATADA deverá prestar imediatamente, após comunicação do sinistro, a execução dos serviços contemplados em apólice;
- 12.1.11** Cumprir com os prazos estipulados neste Termo de Referência para prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas em Contrato;
- 12.1.12** Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Fiscal do Contrato e/ou pela Diretoria Regional, relacionados com os serviços que foram ou serão executados;
- 12.1.13** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 12.1.14** Retirar a Nota de Empenho relativa ao objeto adjudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 12.1.15** Emitir e entregar a Apólice Coletiva de Seguro no endereço da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região e demais Contratantes, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento/protocolo, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho e da relação nominal dos estagiários, sem prejuízo do início da cobertura securitária na forma prevista neste Termo de Referência;
- 12.1.16** Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que ocorridas durante a vigência do seguro, devidamente alteradas através do endosso;
- 12.1.17** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- 12.1.18** Informar, mensalmente, os valores das indenizações, devidamente atualizadas;
- 12.1.19** Será vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 12.2.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 12.2.1** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Diretoria Regional
Divisão de Gestão de Pessoas

- 12.2.2** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 12.2.3** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 12.2.4** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 12.2.5** Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 12.2.6** Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 13.1.** O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da data de início de vigência da apólice, para a prestação de seguro coletivo contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e a Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** Durante a vigência contratual, a Administração deverá avaliar, a cada exercício financeiro, a vantajosidade da manutenção do contrato, bem como a adequação do objeto às suas necessidades, especialmente quanto às condições das coberturas securitárias.
- 13.3.** O contrato poderá ser prorrogado, ao final do prazo de vigência, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.
- 13.4.** As apólices, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 14.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Diretoria Regional
Divisão de Gestão de Pessoas

- 14.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e
- 14.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 14.1.10.2.** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
 - d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 14.2.1** Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2** Multa, não podendo ser inferior 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
 - 14.2.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Diretoria Regional
Divisão de Gestão de Pessoas

- 14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 14.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 14.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.9.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 14.9.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da CONTRATANTE Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Diretoria Regional
Divisão de Gestão de Pessoas

- 14.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.14.** Deverá ser observado o regramento previsto na Portaria PGR/MPU n.º 178, de 13/09/2023, Link: <http://hdl.handle.net/11549/263498>, que trata do procedimento preliminar e do processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
- 14.15.** Em relação à dosimetria de penalidades a ser utilizada nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratação com a União, assim como, de declaração de inidoneidade, deverá ser observado o disposto na Lei 14.133/2021 e na IN DG 02/2024/MPT.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** Conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Não haverá vínculo empregatício.
- 16.2.** Aplicam-se normas da SUSEP.
- 16.3.** Casos omissos serão resolvidos pela Administração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Diretoria Regional
Divisão de Gestão de Pessoas

Campo Grande/MS, ***data da assinatura
eletrônica.***

INTEGRANTES ADMINISTRATIVOS:

Ady Alves Pessoa Junior
Divisão de Administração
Membro da Equipe de Planejamento
Convocação da Equipe de Planejamento - Portaria n.º 46/2026

INTEGRANTES REQUISITANTES:

Renan Carlos Kerber
Divisão de Gestão de Pessoas
Membro da Equipe de Planejamento
Convocação da Equipe de Planejamento - Portaria n.º 46/2026

Annelise Tanahara Tomiyoshi
Divisão de Gestão de Pessoas
Membro da Equipe de Planejamento
Convocação da Equipe de Planejamento - Portaria n.º 46/2026



ANEXO I

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. OBJETO

Avaliar o desempenho da contratada na prestação de serviços de **seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários**, conforme contrato firmado.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A execução do contrato será avaliada com base nos seguintes critérios:

2.1 Atendimento a Sinistros

- Prazo para resposta: até 72 horas
- Prazo para pagamento de indenização: até 30 dias

Avaliação:

- Dentro do prazo → Adequado
 - Fora do prazo → Inadequado
-

2.2 Regularidade da Cobertura

- Todos os estagiários devem estar segurados durante a vigência

Avaliação:

- 100% cobertos → Adequado
 - Falhas na cobertura → Inadequado
-

2.3 Documentação e Apólice

- Emissão da apólice no prazo contratual de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e da relação nominal dos segurados, sem prejuízo da cobertura já implantada;
- Correção das informações constantes da apólice e dos endossos.

Avaliação:

- Conforme → Adequado
 - Com erros ou atraso → Inadequado
-

3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A avaliação será mensal e classificada como:

- **Adequado** → Execução regular
 - **Inadequado** → Execução com falhas
-

4. CONSEQUÊNCIAS

- Execução adequada → pagamento integral
 - Execução inadequada → possibilidade de:
 - glosa proporcional
 - aplicação de sanções administrativas, conforme contrato e art. 156 da Lei nº 14.133/2021
-

5. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

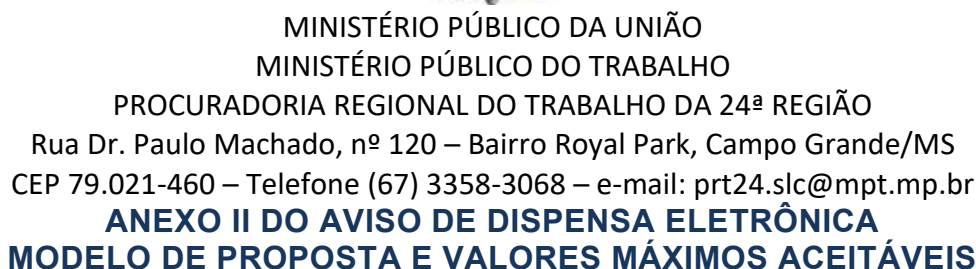
- Avaliação realizada pelo fiscal do contrato;
- Registro em relatório simples;
- Garantia de contraditório à contratada.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este IMR integra o contrato para fins de fiscalização e pagamento.

7. ASSINATURA

Fiscal do contrato



(Processo Administrativo n° 20.02.2400.0000452/2026-11)

DESCRIÇÃO	CATSERV	COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO EM (R\$)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
Seguro coletivo contra acidentes pessoais para 18 (dezoito) estagiários em atividade no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região e PTMs de Dourados e Três Lagoas	30142	- Morte Acidental – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado. - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente. - Despesas Médico-Hospitalares – indenização de despesas médico-hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente coberto, efetuadas exclusivamente pelo Segurado para seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias, contados da data do evento, sob orientação médica, incluindo diárias hospitalares necessárias para restabelecimento do Segurado, limitado ao valor Contratado.	R\$ 35.000,00 R\$ 35.000,00 R\$ 1.500,00	R\$ 105,00	R\$ 1.890,00

Nome e CNPJ da empresa:

Nome, número da identidade e assinatura do representante legal da empresa:

Endereço e telefone da empresa:

E-mail da empresa:

Validade da proposta:

Dados bancários da empresa:

Declaro que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão incluídas na presente proposta.

Rep. Legal, nome e número da identidade
CNPJ da empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

ANEXO III DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA MINUTA DO CONTRATO

Dispensa Eletrônica n.º 04/2026.
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 20.02.2400.0000452/2026-11)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª
REGIÃO/MS E A EMPRESA

A União, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede na Rua Dr. Paulo Machado, nº 120, Bairro Royal Park, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0063-05, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Procurador(a)-Chefe, **Exmo (a). Sr.(Sra.) xxxxxxxxxxxxxxxx**, nomeado(a) pela Portaria nº xxxxxx, de xxxxxxxx, publicada no DOU de xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Matrícula Funcional nº xxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 20.02.2400.0000452/2026-11** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de licitação n.º 04/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários em atividade no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Dourados e Três Lagoas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
 Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
 CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	CATSERV	COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO EM (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
Seguro coletivo contra acidentes pessoais para 18 (dezoito) estagiários em atividade no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região e PTMs de Dourados e Três Lagoas	30142	- Morte Acidental – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado. - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente. - Despesas Médico-Hospitalares – indenização de despesas médico-hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente coberto, efetuadas exclusivamente pelo Segurado para seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias, contados da data do evento, sob orientação médica, incluindo diárias hospitalares necessárias para restabelecimento do Segurado, limitado ao valor Contratado.	R\$ 35.000,00 R\$ 35.000,00 R\$ 1.500,00	R\$ xx,xx	R\$ xxx,xx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de 29 de setembro de 2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/07/2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes do Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregulares verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

8.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.22.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.30. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 05% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

13.6.3. das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Trabalho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande -MS, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Campo Grande (MS), (data da assinatura eletrônica)

Pela Contratante:

(assinatura eletrônica)

Dr. (a.) XXXXXXXX

Procurador(a)-Chefe / PRT 24ª Região

Pela Contratada:

(assinatura eletrônica)

Sr.(a)_____

Representante da Contratada



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120 – Bairro Royal Park, Campo Grande/MS
CEP 79.021-460 – Telefone (67) 3358-3068 – e-mail: prt24.slc@mpt.mp.br

ANEXO IV DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Dispensa Eletrônica n.º 04/2026.
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 20.02.2400.0000452/2026-11)

A (Nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº
....., sediada (endereço completo), **sob as
penas da lei, ciente de sua responsabilidade administrativa, civil e penal**, e, para fins de participação no
procedimento licitatório acima epigrafado, DECLARA QUE, na forma das Resoluções do Conselho Nacional
do Ministério Público n.ºs 01/2005; 07/2006 e 28/2008, não possui em seu quadro societário, Membro ou
Servidor do Ministério Público da União, bem como respectivos cônjuge, companheiro ou parentes de até
terceiro grau, inclusive, ocupando cargo de gerência ou direção.

_____/MS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Unidade Rep. Legal, nome e número da identidade
CNPJ da empresa